



Processo 78.116

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.348

Veda, em estabelecimentos comerciais de entretenimento, cobrança adicional em razão de obesidade ou deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedada, em estabelecimentos comerciais de entretenimento, cobrança adicional de ingresso em decorrência de condição de obesidade ou deficiência, ainda que seja necessária a ocupação de uma área especial.

Art. 2º. Os estabelecimentos afixarão, a no máximo 10 (dez) centímetros de cada guichê de venda de ingresso, cartaz informando:

- I – o número e conteúdo desta lei, inclusive as sanções aplicáveis;
- II – endereços físico e eletrônico do órgão local de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Quando a comercialização de ingresso também realizar-se através da internet, as informações referidas no “caput” serão reproduzidas no respectivo sítio eletrônico.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica:

- I – advertência;
- II – multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs;
- III – suspensão das atividades por 15 (quinze) dias, contados da data de expedição do auto de infração;



(Autógrafo do PL n.º 12.348 – fls. 02)

IV – cassação da Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e dezessete (21/11/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente